

DECRETO N.º 74, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

Declara de utilidade Pública para fins de desapropriação e instalação de um Centro Cultural e Eventos o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º c/c artigo 6º todos do Decreto-lei nº. 3.365/41, artigo 65, inciso V da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, determina que a municipalidade tem competência para desapropriar área de particular para fins de utilidade pública, conforme preceitua art. 5º. do Decreto Lei supra mencionado em especial a alínea “m”;

Considerando a necessidade de um local adequado para abrigar um centro de ensino de atividades culturais como música, teatro, pintura, artesanato entre outras, bem como para a realização de eventos tradicionais;

Considerando que em vistoria realizada no imóvel a Prefeitura constatou que o mesmo atende regularmente as condições para a instalação do empreendimento;

Considerando que, o Poder Público, no intuito de valorizar a cultura e as tradições locais, proporcionando a população um local de acesso a esses valores, tem a necessidade de utilização da atual área para a instalação de um Centro Cultural e de Eventos;

Considerando que, a área pretendida pelo Município não está sendo utilizada ou explorada pelos então proprietários;

Considerando a existência de dotação orçamentária própria, bem como de disponibilidade financeira para efetivação da medida expropriatória.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação e instalação de um Centro Cultural e Eventos, o seguinte imóvel:

UM TERRENO URBANO, Matriculado sob o nº. 1.707, do Livro nº. 2, do Registro Imobiliário de Itapagipe/MG, situado nesta cidade e comarca de Itapagipe/MG, no quarteirão 43, com área de **10.000 m²** (dez mil metros quadrados), de propriedade de **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ITAPAGIPE LTDA. - COPAPI**, CNPJ/MF 20.043.402/0001-80, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: Mede-se 100,00 m pela rua 10, fazendo esquina com a avenida 15 com ângulo de 90° mede-se 100,00 m sobre esta, fazendo esquina com a rua 08 com ângulo de 90° mede-se 100,00 m com esta, fazendo esquina com a avenida 17 com ângulo de 90° mede-se 100,00 m sobre esta, fechando assim a linha poligonal com área total de 10.000,00 m².

Art. 2º - A utilidade pública descrita no art. 1º deste Decreto tem por base valorizar a cultura e as tradições locais, proporcionando um local adequado para que a população tenha acesso a esses valores, conforme autoriza o artigo 5º alínea “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 (Lei das Desapropriações).

Art. 3º - Esta desapropriação efetivar-se-á mediante acordo ou processo judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41.

Art. 4º - Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a invocar caráter de urgência no caso de instauração de processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria constante no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de novembro de 2.009.

**Benice Nery Maia
Prefeita Municipal**

**Mário Lúcio Queiroz da Costa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**